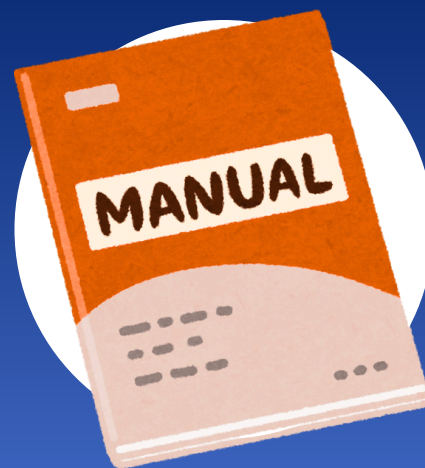


MANUAL ECT&I



3ª EDIÇÃO
REVISTA E ATUALIZADA
2026

Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I)
Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica
Procuradoria-Geral Federal

AUTORIDADES INCENTIVADORAS

Jorge Rodrigo Araújo Messias
Ministro de Estado
Chefe da Advocacia-Geral da União – AGU

Adriana Maia Venturini
Procuradora-Geral Federal – PGF/AGU

Ana Paula Passos Severo
Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica – PGF/AGU

Jezihel Pena Lima
Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – PGF/AGU

RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO, ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTEÚDO

Ludmila Meira Maia Dias
Procuradora Federal
Coordenadora da ECT&I

Deolinda Vieira Costa
Procuradora Federal
Coordenadora Substituta da ECT&I

Bárbara Tuyama Sollero
Procuradora Federal
Membro da ECT&I

Carlos Octaviano de Medeiros Mangueira
Procurador Federal
Membro da ECT&I

Ronaldo Orlandi da Silva
Procurador Federal
Membro da ECT&I

Saulo Pinheiro de Queiroz
Procurador Federal
Membro da ECT&I

Vinícius Loureiro da Mota Silveira
Procurador Federal
Membro da ECT&I

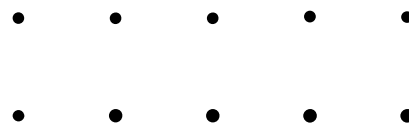


Advocacia-Geral da União

Edifício Sede I
SAS Quadra 3 Lotes 5/6 CEP 70070-030
Telefone: (61) 2026 - 8460

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	4
2. Fundamentos Normativos.....	7
3. Composição da ECT&I.....	9
4. Rotinas de trabalho.....	10
5. Ferramentas tecnológicas de uso obrigatório pelos membros da ECT&I.....	20
6. Questões Administrativas.....	21
ANEXO I.....	25
ANEXO II.....	27
ANEXO III.....	28

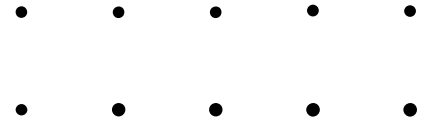


A Procuradoria-Geral Federal - PGF, por intermédio de seus órgãos de execução, presta consultoria e assessoramento jurídico às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) que são entidades da Administração Pública indireta (autarquias e fundações públicas federais) que possuem em suas missões institucionais a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

As ICTs públicas federais são agentes de suma importância no contexto do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), pois viabilizam a execução de políticas públicas, dentre elas a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I. São instituições que operam o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I), que é constituído pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e, no âmbito federal, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Verifica-se a importância da PGF nesse contexto, tendo em vista ser responsável por prestar consultoria e assessoramento jurídico especializado às autarquias e fundações públicas federais qualificadas como ICTs, atuando, dessa forma, como agente que realiza o controle prévio de legalidade dos processos nos quais há a aplicação do MLCT&I, conferindo legitimidade aos arranjos jurídicos a serem celebrados entre as assessoradas e os demais agentes do SNCTI, entre os quais se incluem as ICTs privadas, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e empresas.

Por essa razão, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica aos gestores e servidores (pesquisadores, docentes, técnicos administrativos etc.) responsáveis pela elaboração e execução dos projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) no âmbito das ICTs, a PGF criou, em 2018, a Câmara Provisória de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I), por meio da Ordem de Serviço PGF nº 04, de 10 de abril de 2018, que em 2019, por meio da Portaria PGF nº 556, de 14 de junho de 2019, foi consolidada como Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I).



A CP-CT&I possui as seguintes competências fixadas pelo art. 3º Portaria Normativa PGF/AGU nº 90, de 11 de fevereiro de 2026:

I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

II- discutir e deliberar sobre as questões jurídicas identificadas ou a elas submetidas nos termos do art. 6º desta Portaria Normativa, a fim de apresentar, à Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica, proposta de uniformização a ser seguida pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

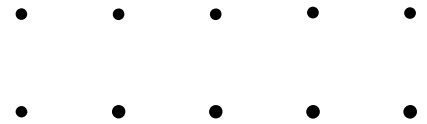
III - elaborar e atualizar pareceres referenciais, manuais orientadores e outros documentos a serem utilizados pelas unidades de execução consultiva da Procuradoria-Geral Federal; e

IV - elaborar e atualizar modelos de minutas padronizadas, e suas respectivas notas expositivas, de:

- a) contratos;*
- b) acordos de cooperação;*
- c) instrumentos jurídicos;*
- d) listas de verificação; e*
- e) demais documentos a serem utilizados pelas autarquias e fundações públicas federais em suas relações jurídicas.*

Portanto, a PGF, desde 2018, por intermédio da CP-CT&I, passou a dirimir as dúvidas jurídicas encaminhadas pelas entidades assessoradas à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, a consolidar entendimentos acerca do MLCT&I e a elaborar minutas dos instrumentos jurídicos nele previstos. Foram elaboradas minutas para os seguintes instrumentos jurídicos:

- 1. Acordo de parceria para PD&I;*
- 2. Acordo de cooperação internacional para CT&I;*
- 3. Dispensa de licitação para aquisição de produto ou serviço para pesquisa;*
- 4. Contrato de prestação de serviços técnicos especializados;*
- 5. Outorgas de uso de laboratórios;*
- 6. Termo de outorga;*
- 7. Contratos que envolvem transferência de tecnologia;*
- 8. Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação.*



Os instrumentos acima citados se encontram disponíveis no portal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Advocacia-Geral da União.

No referido material há um parecer jurídico fundamentando cada instrumento a ser utilizado, acompanhado de listas de verificação para operacionalização técnica e de modelos dos instrumentos (templates), que visam a orientar a celebração da avença entre a ICT pública e o seu parceiro público ou privado. O trabalho desenvolvido pela CP-CT&I possui extrema importância no contexto das funções de assessoria e consultoria jurídicas prestadas às autarquias e fundações públicas federais que atuam no campo da CT&I, de modo que conta com o reconhecimento das próprias ICTs e de agências de fomento, de entidades estaduais, bem como de órgãos de controle como o TCU (Tribunal de Contas da União) e a CGU (Controladoria-Geral da União).

Em 2022 foi criada a Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I), vinculada à Consultoria Federal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, por intermédio da Portaria Normativa nº 33/PGF/AGU, de 1º de novembro de 2022.

Mais recentemente, foi editada a Portaria Normativa PGF/AGU nº 78, de 15 de abril de 2025, que atualizou o marco normativo de atuação da ECT&I, com o intuito de melhor compatibilizá-lo com as necessidades observadas a partir da implementação da Equipe e com os objetivos definidos na sua criação.

Com a ECT&I, equipe desterritorializada composta por procuradores federais com experiência no assessoramento e na análise jurídica de processos relacionados ao MLCT&I, a PGF busca oferecer serviço especializado e qualificado às ICTs públicas assessoradas, a fim de apoiar a implementação da legislação e conferir segurança e viabilidade jurídica às políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação.

FUNDAMENTOS NORMATIVOS

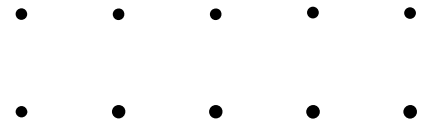
A Emenda Constitucional nº 85, de 2015, estabeleceu uma atuação estatal mais profunda no campo da ciência e da tecnologia. Com esta emenda, a denominação do Capítulo IV do Título VIII, que trata “Da Ordem Social”, foi alterada para incluir a referência ao termo “inovação”, até então ausente no texto constitucional, bem como foi alterada a redação dos dispositivos que o compõem.

Dessa forma, a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação passaram a constituir um dever estatal. A Constituição da República determina que à pesquisa científica seja conferido tratamento prioritário e que a pesquisa tecnológica se volte, preponderantemente, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, reconhecendo a imprescindibilidade da pesquisa científica para a evolução da ciência e o progresso científico como essencial para o desenvolvimento econômico do país e o bem-estar social.

Sem adentrar nos demais aspectos da EC nº 85, de 2015, com vistas à promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, foi atribuída ao Estado a responsabilidade de estimular a articulação entre entidades, tanto públicas quanto privadas, nas diversas esferas de governo, bem como dada permissão para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios firmem instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, nos termos do art. 219-A da CF:

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Em face desse novo norte constitucional, foi editada a Lei nº 13.243, de 2016, que alterou nove leis federais, com maior impacto na Lei de Inovação - Lei nº 10.973, de 2004. Destaca-se o art. 3º da Lei de Inovação, que passou a ter a seguinte redação:

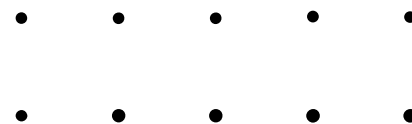


Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

As formas de interação entre instituições públicas e privadas foram disciplinadas pela Lei nº 10.973, de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 2016, consistentes nas seguintes possibilidades:

1. *Celebração de acordos de parceria para PD&I;*
2. *Celebração de acordos de cooperação internacional para CT&I;*
3. *Celebração de contratos de prestação de serviços técnicos especializados;*
4. *Outorgas de uso de laboratórios;*
5. *Celebração de termos de outorga;*
6. *Celebração de contratos que envolvem transferência de tecnologia;*
7. *Celebração de convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação;*
8. *Cessões de imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às respectivas agências de fomento e às ICTs públicas para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação;*
9. *Participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das respectivas agências de fomento e das ICTs públicas na criação e na governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas;*
10. *Atração, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras;*
11. *Participação da União, demais entes federativos e suas respectivas entidades do capital social de empresas;*
12. *Promoção e incentivo pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, pelas respectivas ICTs e suas agências de fomento da pesquisa e do desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos; e Contratação de encomendas tecnológicas por órgãos e entidades da administração pública.*

Nesse contexto, a Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I) é responsável por prestar assessoramento e consultoria jurídica às autarquias e fundações públicas federais qualificadas como ICTs, no tocante às demandas que envolvam a celebração de parcerias e demais ações previstas no MLCT&I.



COMPOSIÇÃO DA ECT&I

Em relação à composição da Equipe, dispõe a Portaria Normativa PGF/AGU nº 78, de 2025, que:

Art. 4º Integram a ECT&I:

I - seu Coordenador; e

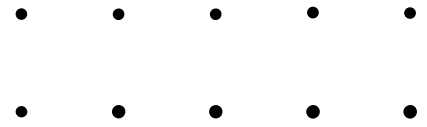
II - os Procuradores Federais selecionados nos termos desta Portaria Normativa.

A Coordenação e a Coordenação Substituta serão indicadas pelo Subprocurador-Geral Federal, ouvida a Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica, e nomeadas pela Secretária-Geral de Administração, conforme o art. 6º da referida Portaria Normativa.

Por sua vez, os demais membros serão selecionados por meio de edital de processo seletivo publicado pela Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica e designados, por ato do Subprocurador-Geral Federal, para atuação na ECT&I, por prazo certo não superior a dois anos, prorrogável (arts. 8º e 9º da Portaria Normativa nº 78, de 15 de abril de 2025).

04

ROTINAS DE TRABALHO



Os processos administrativos relativos à matéria de ciência, tecnologia e inovação serão atuados no Sistema SuperSapiens pela procuradoria federal junto à entidade assessorada, adotando-se os seguintes parâmetros, como **condição de envio para a análise da ECT&I**:

TIPO: PROCESSO

MODALIDADE MEIO: ELETRÔNICO | PROCESSO DE TRABALHO: CONSULTIVO COMUM

4.1 ATIVIDADES DE CONSULTORIA

O encaminhamento de processo para a análise e manifestação da ECT&I se dará mediante a abertura de tarefa **“elaborar manifestação jurídica consultiva”** no sistema SuperSapiens e a distribuição para o setor de protocolo da ECT&I.

O fluxograma do procedimento para a atividade de consultoria encontra-se anexo a este Manual (Anexo I).

Conforme previsto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 78, de 2025, **a ECT&I não fará a análise de processos em regime de prioridade ou urgência**. Sendo assim, à tarefa aberta para o setor de protocolo da ECT&I deverá ser atribuído o prazo regulamentar de 12 (doze) dias.

A procuradoria federal junto à entidade assessorada deverá encaminhar os autos à ECT&I mediante despacho, especificando o tipo de instrumento jurídico a ser analisado, em se tratando de parceria ou contratação, ou, se for o caso, indicando qual seria a consulta que se pretende submeter. Deve ainda constar do despacho o link para acesso externo ao processo administrativo a ser submetido à análise jurídica ou, na impossibilidade, deverá ser juntada a cópia integral do processo. No caso de juntada de cópia integral do processo administrativo, a digitalização deverá resultar em um PDF de conteúdo identificável (tecnologia “OCR”).

Nos casos em que o link de acesso externo não permita a visualização integral dos documentos, a procuradoria federal local deverá providenciar a juntada do PDF integral no Sapiens.

Recebido o processo no protocolo da ECT&I, será realizada uma triagem e, caso atendidas as condições mínimas para a sua análise, será efetuada a respectiva distribuição.

Se a Coordenação da ECT&I verificar, de plano, que o processo encaminhado não atende às condições necessárias para a análise de mérito, elaborará imediatamente manifestação jurídica (cota), na qual serão explicitadas as razões para a devolução do processo.

Em tese, poderá ser devolvido à entidade assessorada qualquer processo administrativo que não atenda ao previsto na Portaria Normativa PGF/AGU nº 78, de 2025, na Portaria/PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, ou nas demais normas regulamentares da PGF.

Citam-se, a título **meramente exemplificativo**, as seguintes hipóteses:

- a) *Processos que não tratem de matéria de ciência, tecnologia e inovação;*
- b) *Processos que demandem análise em regime de urgência ou prioridade;*
- c) *Processos que demandem análise de situações in abstracto, cabendo, neste caso, o assessoramento jurídico do procurador em exercício na unidade consulente;*
- d) *Processos em que não haja o destaque das cláusulas e subcláusulas que foram inseridas, modificadas ou excluídas da minuta padrão elaborada pela CP-CT&I com as respectivas justificativas na nota técnica;*
- e) *Processos nos quais não haja justificativa plausível pelo uso de minuta diversa da minuta-padrão ou de listas de verificação aprovadas pela PGF;*
- f) *Consultas que venham a tratar de matéria contemplada em parecer referencial aprovado pela PGF;*
- g) *Processos com instrução insuficiente para a análise jurídica pretendida, inclusive sem a juntada do documento de "Certificação Processual" cujo modelo está anexo a este manual (Anexo II) e também disponível em word na página de CT&I do portal da AGU (modelo 15 do ECT&I Docs);*
- h) *Processos que tenham ingressado na procuradoria federal junto à entidade assessorada para fins de análise jurídica consultiva há mais de 5 (cinco) dias úteis;*
- i) *Processos desacompanhados da lista de verificação elaborada pela CP-CT&I, disponível na página de CT&I do portal da AGU, devidamente preenchida, contendo a indicação do número da página do arquivo em PDF ou do identificador correspondente ao sistema de tramitação de processo administrativo utilizado pela unidade, desde que o respectivo documento não esteja submetido a restrição de acesso.*
- j) *Processos cujos instrumentos jurídicos já tenham sido assinados pela unidade consulente, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria/PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.*

Nas hipóteses acima citadas, de caráter meramente exemplificativo, a ECT&I elaborará manifestação jurídica consultiva (cota), sem analisar o mérito, e restituirá os autos à Procuradoria Federal consulente.

A ECT&I efetuará o exame jurídico dos seguintes instrumentos do MLCT&I:

1. acordos de parceria para PD&I e demais instrumentos com nomenclatura diversa, mas com enquadramento jurídico no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004;
2. acordos de cooperação internacional para CT&I (aderentes ao art. 18 do Decreto nº 9.283, de 2018);
3. contratos de prestação de serviços técnicos especializados (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004);
4. outorgas de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações (art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004);
5. contratos que envolvam transferência de tecnologia (licenciamento, transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de know how e cessão) (arts.6º e 11 da Lei nº 10.973, de 2004);
6. termos de outorgas (art. 34 do Decreto nº 9.283, de 2018);
7. convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004, e arts. 38 e seguintes do Decreto nº 9.283, de 2018);
8. contratos de encomendas tecnológicas (art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004);
9. instrumentos jurídicos que objetivem a participação das ICTs na criação e na governança de ambientes promotores de inovação, tais como parques e polos tecnológicos ou incubadoras de empresas;
10. instrumentos jurídicos que objetivem a participação das unidades assessoradas no capital social de empresas;
11. editais e respectivos contratos relacionados às atividades de incubação;
12. editais de oferta pública de tecnologia, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 10.973, de 2004;
13. consultas jurídicas específicas, formuladas em quesitos, sobre temas relativos ao Marco Legal de CT&I;
14. análises de atos normativos que compõem a política de inovação das unidades assessoradas;
15. instrumentos jurídicos referentes a arranjos institucionais que visem ao incremento das atividades de PD&I, tais como arranjos de NIT, entre outros, a critério da coordenação da ECT&I.

A ECT&I não analisará os seguintes instrumentos jurídicos:

1. acordo de confidencialidade, termo de sigilo ou instrumentos congêneres;
2. protocolo de intenções, memorando de entendimentos ou instrumentos congêneres;
3. acordos de cooperação técnica;
4. termos aditivos de qualquer espécie;
5. termos de encerramento e de rescisão de instrumentos jurídicos;
6. termos de transferência de materiais biológicos, de patrimônios genéticos ou instrumentos congêneres;

- 7. *contratos de partilhamento de titularidade de tecnologia ou instrumentos congêneres;*
- 8. *termos de proteção de dados, termos de responsabilidade para acesso e uso de informações pessoais, termos de compromissos de utilização de dados ou instrumentos congêneres;*
- 9. *dispensas de licitação para contratação que tenha por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento;*
- 10. *contratos celebrados exclusivamente entre as ICTs e as fundações de apoio, mediante dispensa de licitação, para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, com fundamento exclusivo no art. 1º da Lei nº 8958, de 1994;*
- 11. *instrumentos jurídicos relativos ao uso e/ou transferência de marcas;*
- 12. *contrato público de solução inovadora, previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021;*
- 13. *convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação – ECTI, previstos no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;*
- 14. *outros instrumentos que não guardem pertinência com a atuação da ECT&I, a critério da Coordenação.*

A ECT&I não emite pareceres referenciais, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, competindo a sua elaboração à Procuradoria Federal junto à entidade assessorada.

4.1.1 DA ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS

A ECT&I analisa juridicamente os atos normativos decorrentes da política de inovação das unidades assessoradas, mediante procedimento específico, de caráter prévio e informal, destinado ao aperfeiçoamento técnico do texto antes de sua formalização em processo administrativo e da emissão de parecer.

O procedimento inicia-se com o envio por e-mail, pela unidade assessorada, da minuta do ato normativo em formato editável, acompanhada, quando couber, dos atos normativos a serem revogados ou alterados pela nova norma e de outros documentos pertinentes à análise, a exemplo de atas de reuniões e outros documentos.

Deverá, ainda, ser encaminhado um documento contendo a motivação e a justificativa da área técnica responsável pela elaboração da norma, com a exposição das razões, critérios e considerações relevantes que subsidiaram a tomada de decisão e a redação do texto.

A documentação será enviada ao endereço institucional pgf.ecti@agu.gov.br, e a análise será distribuída, em rodízio ordinário, a procurador federal integrante da Equipe, no âmbito do assessoramento jurídico, pelo prazo de até 12 (doze) dias.

Durante esse período, o procurador responsável poderá, se necessário, solicitar reuniões ou esclarecimentos à área técnica da unidade assessorada.

Concluída a análise, a minuta revisada, com comentários e sugestões, será encaminhada por meio eletrônico à Procuradoria Federal junto à entidade assessorada, que a remeterá à unidade solicitante para os ajustes cabíveis. Se necessário, poderão ser realizados novos assessoramentos para esclarecimentos pontuais e alinhamento final do texto.

Encerrada a fase prévia e incorporadas as adequações sugeridas, o ato normativo deverá ser formalizado em processo administrativo no Sistema SuperSapiens e submetido à análise jurídica da ECT&I, ficando prevento para a emissão do respectivo parecer jurídico o procurador responsável pela análise informal prévia.

4.1.2 DA DISTRIBUIÇÃO

Realizada a verificação preliminar e estando o processo apto à distribuição, esta ocorrerá nos termos da Portaria PGF nº 261, de 5 de maio de 2017, cabendo à Coordenação, na triagem, verificar eventual prevenção.

A distribuição dos processos observará critérios objetivos, transparentes e impessoais, com vistas à divisão equitativa da carga de trabalho entre os procuradores, sendo realizada de forma sequencial, mediante revezamento permanente, de modo a assegurar a equanimidade como princípio orientador.

A distribuição equitativa pressupõe a distribuição de processos com grau semelhante de complexidade e, inexistindo tal similitude, haverá a adoção de critérios compensatórios, a juízo da Coordenação da ECT&I, considerados o nível de dificuldade e a complexidade da análise exigida em cada processo.

A distribuição de processos realizada nos termos acima não afasta a possibilidade de o Coordenador da ECT&I proceder à análise e à emissão da manifestação jurídica cabível, sem prejuízo da regular gestão e do gerenciamento da unidade.

Será efetuada a distribuição por **prevenção**:

I - quando o Procurador já tenha emitido manifestação jurídica no processo;

II - quando o Procurador houver prestado assessoramento jurídico sobre o assunto objeto da consulta;

III - quando já tiver sido emitida manifestação jurídica a pedido de uma unidade assessorada e houver nova solicitação de análise jurídica da mesma parceria, em outro processo, por outra partícipe igualmente assessorada pela Equipe.

Os casos de prevenção serão distribuídos ao procurador vinculado e serão computados para fins de redistribuição de novo processo.

Será efetuada distribuição por **retorno**:

I - quando o processo regressar após manifestação jurídica que solicitou diligências necessárias à instrução dos autos; ou

II - em razão da chegada de consulta complementar contendo dúvidas ou questões suscitadas em face de manifestação anteriormente emitida.

Os processos distribuídos por retorno não integrarão a distribuição geral e, após o registro como simples retorno, serão vinculados diretamente ao Procurador responsável.

Caso a distribuição por retorno ou por prevenção não seja observada, caberá ao procurador que receber o processo comunicar o fato e restituir os autos à Coordenação no prazo de três dias corridos, contados do recebimento, ficando, nessa hipótese, dispensado da emissão da manifestação jurídica cabível.

No caso de encaminhamento de processo à ECT&I por retorno ou prevenção, estando o procurador responsável em afastamento legal, o feito será distribuído a outro procurador federal, observadas as regras ordinárias de distribuição.

A redistribuição de processos ocorrerá:

I - quando o Procurador for afastado da distribuição nas hipóteses previstas neste Manual;

II - por motivo de impedimento ou suspeição, nos termos da regulamentação vigente;

III - por motivo de afastamento decorrente de caso fortuito ou força maior; e

IV - em face de situações excepcionais definidas pela Coordenação.

Sempre que possível, a redistribuição devolverá ao Procurador o prazo inicialmente previsto para análise.

Após a distribuição dos processos preventos diretamente ao procurador responsável, o Coordenador providenciará a distribuição dos demais feitos, fixando, em todos os casos, o prazo de 12 (doze) dias corridos para a elaboração da manifestação jurídica consultiva.

Com a abertura de tarefa de distribuição no SuperSapiens, encerra-se o ciclo ordinário de distribuição, considerando-se o procurador instado, a partir dessa data, a elaborar a manifestação jurídica. Uma vez distribuído o processo, o procurador permanecerá responsável pela sua condução até a emissão do pronunciamento definitivo, cabendo-lhe requerer as diligências necessárias à adequada instrução processual.

Em caso de demanda excepcional de processos encaminhados à ECT&I, sem o ingresso de novos membros na equipe, a Coordenação poderá autorizar, entre outras medidas, a ampliação do prazo para análise e emissão de manifestação jurídica.

4.1.3 DA EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA DE CARÁTER RELEVANTE

Caso o procurador responsável entenda que a consulta formulada e/ou o parecer ou nota emitidos sejam relevantes para a Procuradoria Federal junto à entidade assessorada, para as demais ICTs públicas federais, para a própria ECT&I ou para a Procuradoria-Geral Federal, deverá consignar tal relevância na manifestação e abrir tarefa específica à Coordenação da ECT&I, para ciência e eventual adoção de providências.

4.1.4 DA SAÍDA DOS PROCESSOS

Elaborada a manifestação jurídica consultiva, o procurador responsável deverá etiquetá-la no Sistema Supersapiens, quanto ao tipo (parecer, nota ou cota), ao instrumento jurídico analisado e ao valor envolvido na pactuação. Trata-se de ferramenta essencial para a adequada mensuração da atividade desenvolvida e identificação do grau de complexidade, o impacto financeiro e a natureza das demandas atendidas.

Elaborada a manifestação jurídica consultiva (adotando-se os parâmetros descritos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, no Guia Para Lançamento de Atividades Consultivas e no Manual de Boas Práticas Consultivas), o procurador deverá encerrar a respectiva tarefa no Sistema SuperSapiens, observando o adequado preenchimento das informações pertinentes à atividade e seu complemento, e submeter a manifestação à aprovação do procurador-chefe da unidade consulente, a quem caberá aprová-la, total ou parcialmente, ou rejeitá-la de forma motivada.

A unidade assessorada deverá manter o protocolo no Sistema SuperSapiens aberto para recebimento de demandas externas, a fim de possibilitar a submissão das manifestações à aprovação pelos respectivos procuradores-chefes.

ATENÇÃO

A ECT&I utiliza as orientações do Guia para Lançamento de Atividades Consultivas como referência para a inserção de suas atividades no Sistema SuperSapiens.

Os **pareceres e notas** serão encerrados com o registro de atividade “Consulta, Elaboração de Manifestação Jurídica de Efeitos Restritos (Consultivo)”; as **cotas** serão encerradas com a atividade “Manifestação de Regularização Processual, Elaboração (Consultivo)”

As manifestações jurídicas serão submetidas à aprovação do procurador-chefe na unidade assessorada, à exceção das cotas, de acordo com a Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

4.2 ATIVIDADES E ASSESSORAMENTO

A atividade de assessoramento constitui atribuição dos procuradores federais integrantes da ECT&I e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - assessoramento relacionado às demandas formalizadas em processo administrativo e submetidas à análise da ECT&I;

II - assessoramento às unidades da Procuradoria-Geral Federal e às autarquias e fundações públicas federais assistidas pela ECT&I, inclusive em demandas ainda não formalizadas em processo administrativo;

III - assessoramento referente aos projetos da ECT&I previstos no respectivo plano de trabalho anual;

IV - assessoramento jurídico estratégico às entidades que não atendam aos requisitos para sua qualificação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e que solicitem apoio para esse fim, nos termos do art. 13, § 2º, da Portaria Normativa nº 78, de 2025.

O assessoramento jurídico será objeto de gestão pela Coordenação da ECT&I, no que se refere à análise de sua pertinência, organização e agendamento.

Quando o assessoramento estiver relacionado a processo administrativo que já se encontre sob análise jurídica de membro da Equipe, o pedido será a ele encaminhado, devendo a atuação ser registrada em planilha de controle. Caso o assessoramento implique a realização de reunião, será aberta tarefa específica para registro das atividades desenvolvidas, competindo ao procurador responsável a elaboração da respectiva ata ou memória de reunião.

O assessoramento às unidades da Procuradoria-Geral Federal e às autarquias e fundações públicas federais assistidas pela ECT&I, referente a demandas ainda não formalizadas em processo administrativo, poderá ser solicitado à Coordenação ou a qualquer membro da ECT&I, devendo a demanda, neste último caso, ser obrigatoriamente repassada à Coordenação para fins de gerenciamento e agendamento de reunião, se necessário.

Os membros da ECT&I participarão das reuniões agendadas conforme a distribuição estabelecida no âmbito de grupos de assessoramento específicos, sob a gestão da Coordenação. O registro das reuniões será formalizado por meio de ata ou memória de reunião, cuja elaboração competirá ao Procurador Federal integrante do grupo responsável pela ICT atendida, observado o rodízio previamente registrado em planilha própria.

A ECT&I, em atendimento às finalidades previstas no art. 1º da Portaria Normativa nº 78, de 2025, atua também por meio de projetos formalizados em plano de trabalho anual. Os projetos contarão com a atuação de todos os membros da ECT&I, devendo as respectivas ações ser registradas em Números Únicos de Protocolo (NUPs) específicos, sob gerenciamento da Coordenação quanto às atividades desenvolvidas.

4.2.1 SOLICITAÇÃO DE ASSESSORAMENTO FORMAL

Havendo dúvida jurídica quanto ao teor da manifestação jurídica da ECT&I, o procurador-chefe junto à entidade assessorada pela ECT&I poderá solicitar a realização de reunião de assessoramento, por e-mail ou pelo Whatsapp da Coordenação ou de membro da Equipe, devendo indicar:

I-NUP;

II- assunto e identificação da manifestação jurídica elaborada pela ECT&I; e

III - questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da solicitação de reunião.

Recebida a solicitação de reunião, a Coordenação da ECT&I verificará o atendimento dos requisitos formais acima e identificará o Procurador responsável pela elaboração da manifestação jurídica.

A Coordenação responderá a solicitação de reunião de assessoramento, nos seguintes termos:

I - indeferindo a solicitação, motivadamente, em caso de ausência dos requisitos;

II - propondo data e horário para a realização da reunião, preferencialmente por meio de videoconferência, em até dois dias úteis contados da solicitação. Agendada a reunião, será aberta tarefa no NUP correspondente para o registro da atividade "realizar reunião de assessoramento jurídico (consultivo)" no NUP do processo em questão.

A reunião deverá contar com a participação do procurador-chefe da entidade assessorada (ou de procurador por ele indicado), bem como de representantes da entidade diretamente envolvidos na matéria objeto da reunião, a fim de otimizar a condução dos trabalhos.

Realizada a reunião, será elaborada ata ou memória de reunião vinculada ao respectivo NUP da entidade assessorada, a ser assinada pelos procuradores participantes, na qual constarão de forma sucinta, as orientações prestadas, eventuais deliberações e providências futuras, e o registro quanto à superação, ou não, das dúvidas apresentadas.

Persistindo a necessidade de esclarecimentos, poderá ser designada nova reunião, com a participação do procurador parecerista e, se necessário, dos demais procuradores da equipe, a critério da Coordenação e conforme a complexidade da matéria.

A reunião de assessoramento poderá igualmente ser sugerida pela Coordenação ao procurador-chefe junto à entidade assessorada, considerando a complexidade da matéria ou as repercussões da manifestação consultiva emitida pela ECT&I, cabendo ao procurador-chefe junto à entidade avaliar a conveniência e a oportunidade de sua como medida complementar à atividade consultiva.

O fluxo consultivo relativo à atividade de assessoramento consta do Anexo II deste Manual.

4.2.2 SOLICITAÇÃO DE ACESSORAMENTO INFORMAL

O assessoramento informal poderá ser solicitado pelos procuradores-chefes ou por gestores das entidades assessoradas, diretamente à Coordenação ou a qualquer Procurador Federal integrante da ECT&I. Quando formulado por gestores, a ECT&I comunicará ao procurador-chefe da respectiva unidade, que deverá acompanhar a demanda ou indicar substituto.

Caso o assessoramento seja dirigido diretamente a membro da ECT&I, este deverá comunicar a Coordenação para fins de organização e atendimento da demanda.

O assessoramento poderá ser realizado por meio do Microsoft Teams, e-mail, telefone ou WhatsApp.

Quando a consulta ou orientação estiver relacionada a processo administrativo específico, a respectiva tarefa e atividade deverão ser registradas no Número Único de Protocolo (NUP) correspondente.

O fluxo para consultas informais está previsto em fluxograma anexo a este Manual (Anexo III).

05

FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE USO OBRIGATÓRIO PELOS MEMBROS DA ECT&I

A aptidão e a disponibilidade para o uso de soluções de tecnologia da informação constitui-se em uma exigência para o ingresso na equipe, assim como ferramenta essencial para o desempenho das atividades rotineiras.

As atividades administrativas da ECT&I, tais como reuniões de equipe e relatórios de atividades, serão registradas no NUP específico autuado para fins de registro dos atos da ECT&I no respectivo exercício.

Além do Sistema Super Sapiens, por meio do qual os processos são tramitados, analisados e no qual são editadas e anexadas as manifestações jurídicas, outras ferramentas de uso obrigatório são:

I- Microsoft Teams (disponibilizado pela AGU e também disponível para uso por rede móvel de celular - aplicativo): será utilizado rotineiramente pela equipe para a reposição e compartilhamento de material de consulta (inclusão, exclusão, edição e consulta de documentos de natureza jurídica ou administrativa), além de ferramenta para a realização de reuniões por videoconferência e troca de mensagens pelo chat.

II - Intranet: parte dos arquivos inseridos no Teams podem também ser consultados pela Intranet da ECT&I. Além disso, a Intranet da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da PGF e, em especial, a Plataforma de Gestão do Conhecimento (PGFCONNECTA) são fontes essenciais de pesquisa.

III - Internet: a página de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal no site da AGU possui todas as informações referentes à ECT&I e

III - SEI: Sistema Eletrônico de Informações e outros sistemas de processos eletrônicos cujo acesso seja disponibilizado para consulta direta dos processos pelas entidades assessoradas.

IV- Ferramentas de comunicação social (como o WhatsApp): a equipe possui um grupo de Whatsapp, constituído por todos os integrantes para tal fim, devendo todos os membros se manterem conectados às mensagens nos horários regulares de trabalho e se manifestarem quando instados. Podem, ainda, ser criados subgrupos, formados com menor número de integrantes, para tratamento específico dos projetos desenvolvidos pela equipe.

06

QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 REUNIÕES INTERNAS

A participação dos membros da ECT&I em reuniões internas deve ser objeto de registro no Sistema SuperSapiens, com abertura de tarefa, mediante a identificação do número do processo administrativo instaurado para registro das reuniões.

Da ata ou memória de reunião constarão, resumidamente, a pauta, os participantes e as deliberações.

As reuniões da equipe serão realizadas periodicamente, mediante convocação da Coordenação, com a presença de todos os procuradores federais integrantes. As ausências devem ser previamente justificadas à Coordenação.

6.2 AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Em caso de afastamentos legais (férias e recesso), o procurador deverá bloquear a distribuição no Sistema SuperSapiens pelo período correspondente, além de inserir aviso de ausência temporária no aplicativo outlook (e-mail), a fim de que este aviso também seja visualizado pelos usuários externos à equipe no Teams.

Cabe ao procurador informar à Coordenação quando da ocorrência de outros tipos de afastamentos legais e quando do gozo de licença médica ou outro tipo de licença, para que seja bloqueada a distribuição no Sistema SuperSapiens pelo período correspondente.

6.3 FÉRIAS

Para que a Coordenação da ECT&I possa organizar a escala de férias anualmente (art. 5º, inciso III, da Portaria Normativa nº 78, de 2025), caberá aos integrantes da equipe encaminhar, até o início do mês de outubro de cada ano, os períodos em que pretendem gozar suas férias no exercício seguinte.

Para que a Coordenação possa organizar a escala e buscar conciliar e atender ao máximo o interesse de todos os integrantes da equipe, importante que se observe o seguinte:

I - se o procurador pretender gozar suas férias em mais de um período, deverá indicar ao Coordenador sua ordem de preferência/prioridade;

II - o período de pré-férias somente será computado nos casos em que o procurador esteja em atividade no período imediatamente anterior às férias (ou seja, apto a receber processos no Sistema SuperSapiens) na medida em que o período pré-férias visa suspender a distribuição de processos para que o Procurador possa finalizar suas pendências antes de iniciar suas férias;

III - a equipe poderá vir a definir em reunião interna, a depender da quantidade de integrantes e de entidades assessoradas, eventual limite para ausência simultânea de procuradores em gozo de férias e critérios adicionais para a organização da escala de férias.

O período de pré-férias será de:

I- dois dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;

II- três dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e

III- quatro dias úteis, quando o período de gozo for de vinte e um a trinta dias.

Após a definição da escala de férias, caberá exclusivamente ao procurador adotar as providências junto à plataforma Sougov no sentido de promover a solicitação de férias junto à sua unidade de exercício, a quem competirá tomar as providências para a homologação.

Cabe ao procurador efetuar o registro do período em que deverá ocorrer a suspensão da distribuição referente às férias, na opção denominada “data início bloqueio”, no Sistema Super Sapiens.

Nos meses de janeiro, julho e dezembro, será permitida a ausência simultânea de até 50% (cinquenta por cento) dos procuradores federais integrantes da ECT&I (inclusive período pré-férias). Para os demais meses do ano, será permitida a ausência simultânea de até 30% (trinta por cento) dos procuradores federais da equipe (inclusive período pré-férias). Caso a aplicação dos percentuais acima resulte em número não inteiro, o número a ser considerado será o número inteiro subsequente.

O procurador que fizer a opção preferencial pelo gozo de férias em janeiro, julho ou dezembro (indicando expressamente sua ordem de preferência quando do pedido de agendamento) perderá a preferência em relação aos demais meses do ano, caso haja necessidade de sorteio para o agendamento nos outros períodos.

O quantitativo de procuradores em concomitância de férias poderá eventualmente vir a ser revisto pela Coordenação, caso surjam fatos novos que possam demandar nova análise (por exemplo, ingresso de novas entidades a serem assessoradas e que resultem em significativo aumento de carga de trabalho e/ou redução da equipe).

A Coordenação procurará contemplar as prioridades manifestadas, e tentará ajustes entre os Procuradores, para evitar que se excedam os quantitativos definidos neste tópico. Não havendo possibilidade de solução consensual, realizar-se-á sorteio.

O(A) Coordenador(a) será substituído pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a) em seu período de férias. Os processos administrativos que seriam distribuídos ao Coordenador(a) Substituto(a) no período de férias da Coordenação serão automaticamente redistribuídos para os demais membros da ECT&I.

6.4 RECESSO

Além da manifestação de interesse no tocante ao período de férias (conforme já descrito anteriormente), a Coordenação instará os procuradores a se manifestar com relação ao período em que pretendam gozar o recesso de final de ano.

A consulta dar-se-á no último trimestre do ano, a partir de calendário oficial divulgado pelo Governo Federal e em observância às orientações complementares porventura expedidas para a Administração Pública.

A Coordenação procurará contemplar as intenções manifestadas, e tentará ajustes entre os Procuradores, de modo a buscar o equilíbrio quantitativo desses afastamentos. Não havendo possibilidade de solução consensual, realizar-se-á sorteio.

ANEXO I

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL ECT&I

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL
1) Processo n.:
2) Volume (s):
3) Há processo (s) vinculado(s)? () Não () Sim
3.1) Caso sim, identificá-lo (s): Processo n.
4) Interessado(s):
5) Descrição do objeto:
5) Valor Estimado – se houver: (numérico e por extenso):
CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CT&I)
1) Modalidade:
() acordos de parceria para PD&I e demais instrumentos com nomenclatura diversa, mas com enquadramento jurídico no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004;
() acordos de cooperação internacional para CT&I (art. 18 do Decreto nº 9.283, de 2018);
() contratos de prestação de serviços técnicos especializados (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004);
() outorgas de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações (art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004);
() contratos que envolvam transferência de tecnologia (licenciamento de tecnologia, transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de <i>know how</i> e cessão) (arts. 6º e 11 da Lei nº 10.973, de 2004);
() termos de outorgas (art. 34 do Decreto nº 9.283, de 2018).
() convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004, e arts. 38 e seguintes do Decreto nº 9.283, de 2018);
() contratos de encomendas tecnológicas (art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004);
() instrumentos jurídicos que objetivem a participação das ICTs na criação e na governança de ambientes promotores de inovação, tais como parques e polos tecnológicos ou incubadoras de empresas;
() instrumentos jurídicos que objetivem a participação das unidades assessoradas no capital social de empresas;
() editais e respectivos contratos relacionados às atividades de incubação;
() editais de oferta pública de tecnologia, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 10.973, de 2004;
() consultas jurídicas específicas, formuladas em quesitos, sobre temas relativos ao Marco Legal de CT&I;

- () análises de atos normativos que compõem a política de inovação das unidades assessoradas;
- () instrumentos jurídicos referentes a arranjos institucionais que visem ao incremento das atividades de PD&I, tais como arranjos de NIT, entre outros, a critério da coordenação da ECT&I.
- () Outro: _____ (especificar).

2) Lista de Verificação:

- () Foi utilizada a lista de verificação correspondente à minuta acima indicada (caso existente), e se encontra devidamente preenchida, com a indicação das páginas ou número de identificação do documento no sistema de tramitação de processo administrativo.

3) Utilização das minutas elaboradas pela CP-CT&I – PGF/AGU:

- () Foi utilizada a minuta de instrumento jurídico elaborada pela CP-CT&I (encontrada no endereço: [CP-CT&I — Advocacia-Geral da União](#)).
- () Não foi utilizada a minuta de instrumento jurídico elaborada pela CP-CT&I – PGF/AGU, cuja justificativa pela não utilização encontra-se no documento encartado no processo administrativo de nº __ (identificar o documento que atesta a informação).

4) Informações adicionais:

- () Participação de fundação de apoio.
- () NIT elaborou parecer ou nota técnica (conforme o sequencial nº ____ do processo administrativo).
- () As cláusulas e subcláusulas do instrumento jurídico que foram inseridas, modificadas ou excluídas da minuta padrão elaborada pela CP-CT&I foram destacadas com as respectivas justificativas na nota técnica ou parecer do NIT ou do responsável pela elaboração, devidamente identificado.

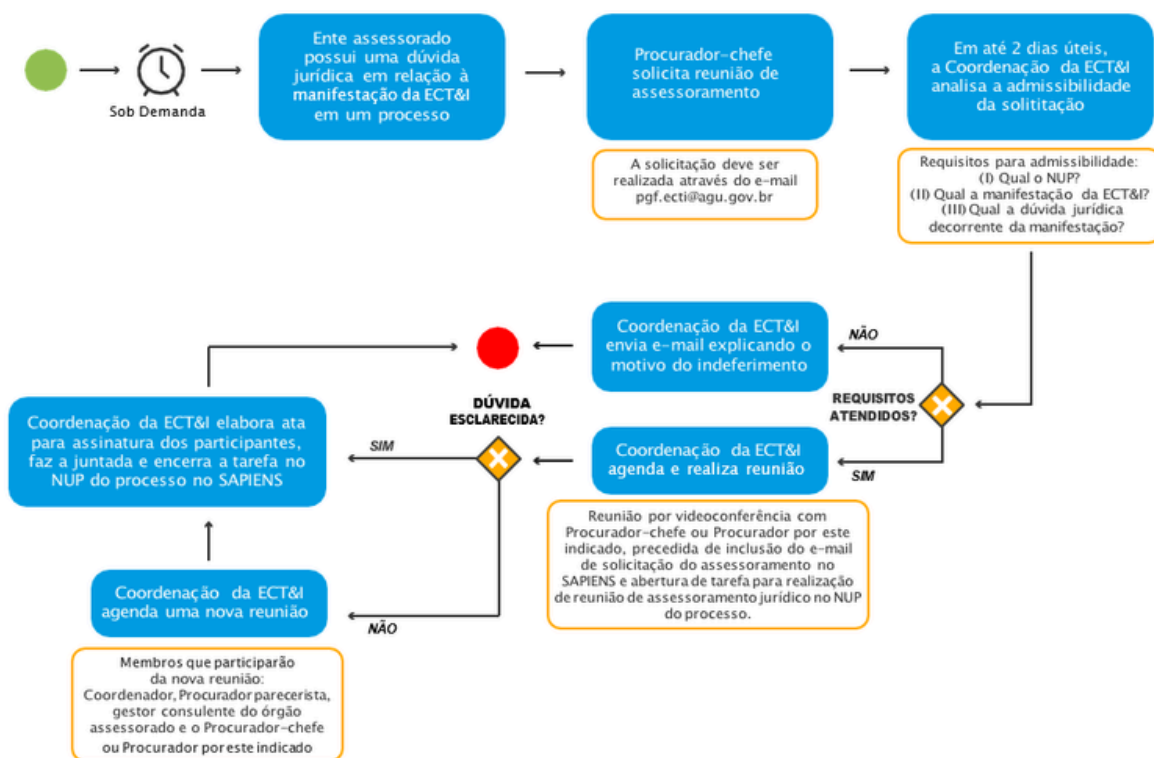
DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Assinatura eletrônica

Nome/cargo

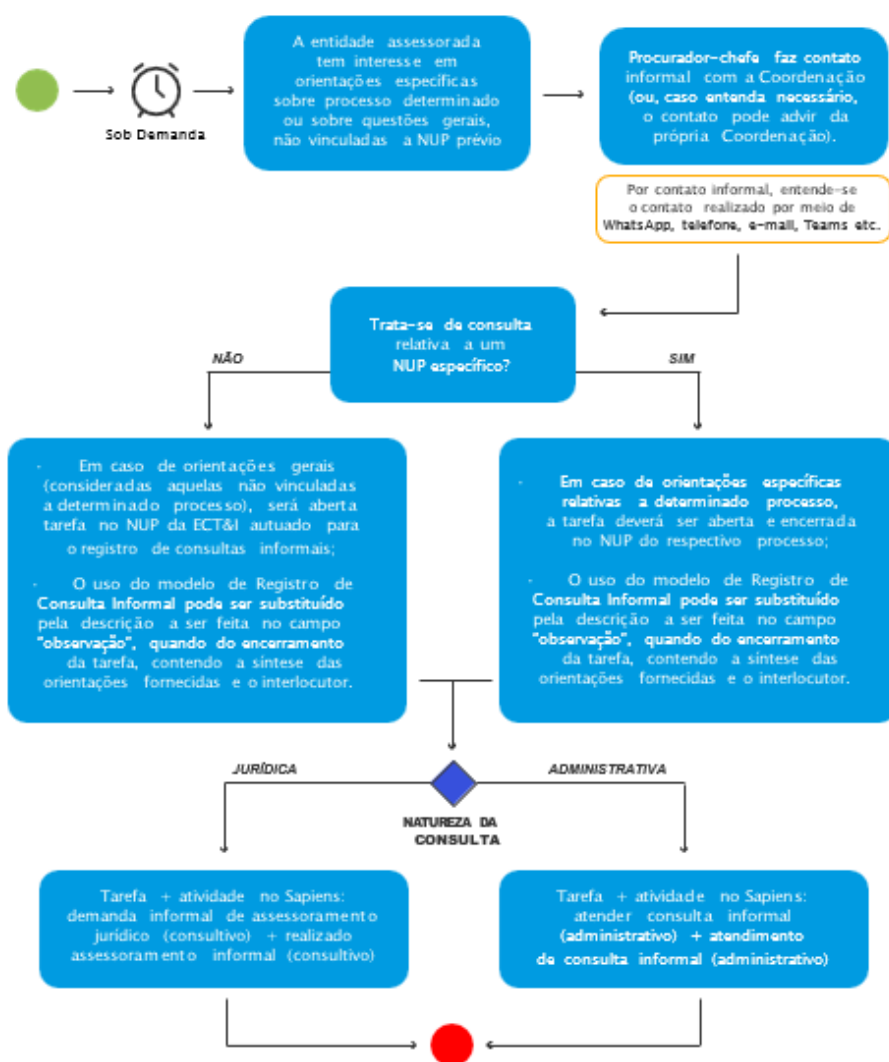
ANEXO II

FLUXO CONSULTIVO DE ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO



ANEXO III

FLUXO CONSULTIVO PARA CONSULTAS INFORMAIS





Procuradoria-Geral
Federal

